

# **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UM DEVER DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS.<sup>1</sup>**

**Sheila Agda Ribeiro da Silva<sup>2</sup>  
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo<sup>3</sup>**

**RESUMO:** O texto discorre sobre parte das constatações de uma pesquisa que tem por objetivo conhecer a atuação do Conselho Tutelar da zona norte de Osasco (SP) no espaço escolar. Numa abordagem de pesquisa qualitativa, está sendo desenvolvida através da pesquisa bibliográfica, análise documental, entrevista com os (as) conselheiros (as) e educadores (as) de uma escola de um bairro da periferia com histórico de violência. A pesquisa apontou que há dificuldades para o desenvolvimento do trabalho do Conselho Tutelar, além de uma visão errônea acerca do papel desse órgão. A análise procura constatar se as ocorrências envolvem mais o sexo feminino ou masculino, quais são os encaminhamentos para ambos os sexos. Embora a educação seja um direito, as escolas têm dificuldade para garantir esse direito devido a diversas questões e problemas do cotidiano escolar (a indisciplina, violência entre outros). É nesse contexto que atua o Conselho Tutelar para auxiliar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**PALAVRAS CHAVE:** Conselho Tutelar. Direitos da Criança e do Adolescente. Educação. Direitos Humanos.

## **1. INTRODUÇÃO:**

As sociedades democráticas contemporâneas vivem a contradição de organizarem-se baseadas no ideário de Direitos Humanos, garantidos constitucionalmente, numa realidade pautada pela desigualdade social, cultural, econômica e política. Assistimos ao agravamento dos problemas sociais que se refletem na escola e do desrespeito aos direitos humanos em todos os âmbitos. No ano em que a Constituição da República do Brasil, comemora vinte anos e quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa 60 anos, há necessidade de avaliarmos o quanto avançamos e quais são ainda os desafios para a concretização de uma sociedade democrática, mais humana e justa.

---

<sup>1</sup> Pesquisa de Iniciação Científica-Agência Financiadora: FAPESP

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia e Ciências, UNESP, Campus de Marília.

<sup>3</sup> Docente do Departamento de Administração e Supervisão Escolar, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, Campus de Marília. Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília. Orientadora da pesquisa.

Apesar de a legislação educacional contemplar a gestão democrática, os direitos e a formação para a cidadania esse projeto ainda constitui-se num ideal. Nesse contexto, as escolas públicas vivem hoje uma crise social, pois há um confronto entre o meio escolar e as constantes mudanças da sociedade. Segundo Scheinvar (2004, p.157), “as queixas que a escola tem sobre seus alunos são basicamente as mesmas: drogas, indisciplina, pais ausentes, relações sexuais precoces, roubo/furto, danos, violência, porte e uso de armas, etc”.

Nesta perspectiva, embora a educação seja um direito, as escolas têm dificuldades em garantir esse direito, pois a demanda de crianças tem aumentado e os recursos governamentais têm sido insuficientes, além dos problemas sociais citados que interferem no cotidiano escolar e no processo de ensino-aprendizagem.

O Conselho Tutelar está presente nos municípios e foi um órgão criado para intervir nessas situações e garantir o respeito à criança e ao adolescente. Além disso, é mais que um canal de participação da sociedade civil, ele é o espaço legítimo da comunidade: ela própria (a comunidade), através de seus representantes, vai atender às suas crianças, adolescentes e famílias.

O estudo acerca da atuação do Conselho Tutelar em Osasco no espaço escolar possibilitará conhecer os problemas que são levados pela escola pesquisada ao Conselho, além de entender como o mesmo atua na escola. Como afirmam Blanes; Carvalho; Barreira (1992, p. 09), o Conselho Tutelar é um instrumento nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de risco pessoal e social, ou seja, de abandono, negligência, exploração, violência, crueldade, evasão escolar e discriminação de crianças e adolescentes.

Além do mais, mostrará os aspectos positivos do seu trabalho, as demandas da escola em relação ao Conselho e quais as possíveis soluções que podem ser apresentadas para tentar diminuir as incidências de casos de violência no espaço escolar.

Nesse texto, apresentaremos dados parciais da pesquisa iniciando com uma retomada dos principais instrumentos legais os quais embasara a criação e atuação dos Conselhos Tutelares.

## 2. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: INSTRUMENTOS LEGAIS

Dentre os documentos legais voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente é o que instituiu os Conselhos Tutelares como órgãos que exercerão uma parcela do Poder Público, conforme preconizado no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal e que têm autoridade e poder de influir sobre a esfera jurídica administrativa.

O documento internacional que influenciou a legislação do nosso país, foi a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada no dia 20 de novembro de 1959, na Assembléia Geral das Nações Unidas. Constitui ela uma enumeração de direitos e das liberdades que, segundo o consenso da comunidade internacional, faz jus a toda e qualquer criança. Conforme expõe o 1º artigo da Declaração Universal dos Direitos da Criança:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. (*Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Disponível em: [www. Angelfire.com/ut/jurisnet/eca.html](http://www.Angelfire.com/ut/jurisnet/eca.html). Acesso em: 16/ago/2006).

Muitos dos direitos e liberdades contidos neste documento fazem parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral em 1948. No entanto, esse documento apontou que as condições especiais da criança exigiam uma declaração à parte. Em seu preâmbulo, diz a nova Declaração, expressamente, que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, requer proteção e cuidados especiais, quer seja antes ou depois do seu nascimento e prossegue afirmando que à criança, a humanidade deve prestar mais atenção e o melhor de seus esforços.

Tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança enuncia um padrão a que todos devem aspirar. Aos pais, a cada indivíduo, às organizações voluntárias, às autoridades locais e aos governos. A todos, enfim, apela-se no sentido de reconhecer os direitos e as liberdades enunciadas para que todos se empenhem por sua concretização e observância. Assim, como se lê no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie sejam de raça, cor, sexo, língua,

religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição [...] (BRASIL, 2002, p.215).

Todavia, essa realidade não se concretizou da mesma forma para todos e de modo homogêneo e único, nem para idosos e adultos, tampouco, para crianças e adolescentes. Não aceitando essa realidade, existem vários movimentos progressistas que, na prática, têm construído um novo paradigma e são protagonistas de um novo processo, no interior do qual a sociedade civil organizada gestou uma nova proposta para o trato das questões pertinentes à criança e ao adolescente.

Foi criado então o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), definido na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que entrou em vigor no dia 14 de outubro do mesmo ano.

O ECA veio para reforçar, no Brasil, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, o seu papel é defender os direitos da criança e do adolescente. Mostrando que um de seus direitos principais é a *educação*, dizendo o seguinte:

Art. 53-A criança e o adolescente têm o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...];

V-Acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência [...] (BRASIL, 2004, p. 116).

Além do direito à educação, há um direito que é essencial para uma infância e adolescência saudável, é o direito à não violência e a uma vida digna, o ECA é contundente no capítulo II, para assim assegurar esse direito, são eles:

17-O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

18-É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2004, p. 111)

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96, reforça o que o ECA diz sobre a educação em seu artigo 2º, enfatizando o seguinte:

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, p. 22).

A idéia de criação do Conselho Tutelar nasceu, no Brasil, na Constituinte, que antecedeu à efetivação da Constituição de 1988. A sede por democracia, o desejo de garantir os direitos das crianças e adolescentes, as manifestações de movimentos populares que levaram milhares de adolescentes às ruas, motivaram a elaboração da Carta à Nação Brasileira, durante o IV Congresso sobre “O Menor na Realidade Nacional”, realizado em outubro de 1986 em Brasília. Esse documento proclamava: que se consagre, como princípio estruturador das políticas sociais, que o Município, ao nível do Poder Público, e a Comunidade local, ao nível da sociedade civil, são as instâncias adequadas à operacionalização de programas destinados às crianças e aos jovens.

Assim, deve caber à União traçar as grandes diretrizes e estabelecer as prioridades, à unidade federada, adequá-las às realidades estaduais e supervisionar sua implementação, e ao Município executá-las, com a participação legalmente formalizada das comunidades locais. O Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua ganhou notoriedade, ao lado da Pastoral do Menor junto a outras instituições, tendo a concepção da criança e adolescente como sujeito de direitos, defendendo a inclusão de alguns artigos na Constituição Federal que especificassem as necessidades da criança e do adolescente apontando a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade como um todo, são eles:

**Art. 226** - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado [...];

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

**Art. 227** - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2002, p. 71).

E os movimentos em defesa da educação e dos educandos conquistaram dois artigos:

**Art. 205** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 211** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino [...];

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil [...], (BRASIL, 2002, p. 68).

O Conselho Tutelar tem funções advocatícias de defesa e garantia da atenção, de representação e encaminhamento junto à Rede de Serviços Sociais Públicos e Privados, quando estes não cumprem o dever de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e suas famílias. Tem também a função de escuta das necessidades e demandas da comunidade além da orientação educativa.

Sêda (1990, p.11), relembra que a população e os vereadores do município devem sempre cuidar para que o caráter não-partidário dos direitos da criança e do adolescente seja rigorosamente observado, tanto na elaboração da lei local quanto na eleição dos membros do Conselho Tutelar. Essa eleição não deve ser feita entre correntes partidárias, mas sim, entre cidadãos (ãs) ou profissionais locais que mais qualidades humanísticas, pedagógicas ou vocacionais possuem para zelar por cada caso tendo sempre como prioritários os direitos das crianças e dos (as) adolescentes.

### **3. A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

A sociedade questiona freqüentemente qual é o papel do Conselho Tutelar e, na maioria das vezes, as pessoas têm uma visão distorcida de sua atuação. Fonseca e Morais (2004, p.180) dizem que, na maioria das vezes, esse Conselho é visto pela comunidade e usuários (as) apenas como um órgão punitivo. Um dos motivos apontados para este desconhecimento da função dos Conselhos Tutelares foi a falta de divulgação na sociedade dos seus reais objetivos. Somando-se a isso ressalta-se também que, em alguns casos, ele está situado em local de difícil acesso dificultando o encaminhamento das providências, e às vezes, os problemas não são solucionados. Mas, em muitos dos casos atendidos também é obtido sucesso, não há só fracasso, conforme a pesquisa tem revelado. Durante a observação, ao questionar o vice-diretor da escola, a respeito de quais ocorrências aconteciam com mais freqüência, afirmou que era a evasão escolar e esses eram os casos encaminhados para o Conselho Tutelar, mas ele ressaltou que quando o Conselho é acionado, o aluno já esta fora da escola. O procedimento, nesses casos, consiste em: advertência verbal; advertência não verbal, com registro no *livro negro* (conforme denominou) e convocação dos pais para tomarem ciência do que ocorre. Contudo, afirmou que na maioria das vezes os pais não comparecem à escola para saber o que acontece com seus filhos, afirma que há uma grande falta de compromisso para com a vida escolar dos alunos e que essa ausência familiar atrapalha muito o desempenho da aprendizagem dos alunos.

Afirmou ainda que se a situação não é resolvida, esquece-se o assunto e o aluno volta a assistir as aulas normalmente. O vice-diretor disse que há poucos casos de indisciplina na escola, no ano de 2007 houve apenas dois casos de evasão que foram resolvidos antes de serem encaminhados ao Conselho Tutelar.

Quanto à atuação do Conselho nesses casos de evasão, o vice-diretor disse que esse órgão só serve para aumentar a demanda de alunos na escola, pois os alunos desistentes procuram o Conselho para pedir vaga no ano seguinte. Segundo afirma, essa situação tornou-se um *circulo vicioso* pois após alguns meses de aula esse mesmo aluno evade e não volta mais para a escola. Segundo seu modo de pensar, a culpa não é do Conselho e muito menos da escola e sim do *sistema*, as leis e a burocracia que contribuem para a continuidade dessa situação. Não mencionou nada a respeito de a escola repensar suas práticas para que o ensino se torne mais atrativo para aqueles alunos.

Constatamos que a escola contribui para a visão negativa sobre o Conselho Tutelar pois, segundo afirmou, é usado como órgão punitivo, ou seja, quando algum aluno se comporta de maneira irregular os professores, inspetores e até mesmo ele, ameaçam o aluno dizendo que se não melhorar seu comportamento o Conselho Tutelar será acionado.

Apesar da afirmação de que não havia atos de violência e indisciplina, por meio das observações no cotidiano da escola, constatei que a realidade era diferente. Em vários momentos constatei brigas e atos violentos entre alunos (as) por motivos diversos e as inspetoras não sabiam o que fazer para separar. No período de observação no Conselho Tutelar, eu presenciei muitas mães chegarem reclamarem porque seus filhos foram transferidos automaticamente de outra Escola Municipal de Ensino Fundamental para a escola objeto do estudo alegando que aquela escola “era violenta e que o ensino era ruim”, o que era também afirmado pelos conselheiros. Isto mostra que nem a escola e nem o Conselho estão procurando constatar os fatores que têm levado a essa situação. Essa realidade não condiz também com o que é afirmado no Projeto Político Pedagógico da escola, onde se propõe a realização de projetos e medidas para melhorar a indisciplina e a violência.

Escolas têm mostrado, além do mais, que tem aumentado o número de casos de indisciplina e violência por parte das meninas. Portanto, temos examinado no Conselho Tutelar e na escola objeto desse estudo, como as relações de gênero são trabalhadas e como são conduzidas ocorrências com crianças do sexo feminino e do sexo masculino. Assim,

constataremos se a escola apresenta reclamações de indisciplina em maior número por parte dos meninos ou das meninas, se isto é um acontecimento freqüente ou se o fato ocorre de forma isolada.

Até o momento, observamos que embora a questão de gênero atualmente esteja contemplada nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), as escolas não têm trabalhado convenientemente a temática e até reforçam os papéis diferenciados para ambos os sexos no âmbito escolar. Segundo Auad (2006, p. 32), a educação tem um papel primordial nas relações de gênero, para que as diferenças não se transformem em desigualdades.

Pelo que constatamos até o momento, ainda se observa por parte de algumas pessoas, uma visão errônea sobre direitos humanos e sobre os direitos da criança e do adolescente bem como sobre o papel desse órgão que foi criado para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Além do mais, nem sempre há condições físicas e humanas necessárias para o tratamento dos inúmeros problemas envolvendo esse setor social, decorrentes dos graves problemas sociais, cujos reflexos são observados na escola. Constatamos, também, que o número de Conselhos nas cidades é insuficiente para o atendimento das demandas que vêm das escolas.

Se o poder público não proporciona as condições necessárias para que o Conselho possa realizar seu trabalho a contento e atender às necessidades das escolas, podemos afirmar que não há preocupação com a criança e adolescente além de falta de vontade política para esse atendimento, contrariando o dever da autoridade política em garantir os direitos da população como um todo, garantidos constitucionalmente.

O estudo tem mostrado, ademais, que a ação dos Conselhos Tutelares em conjunto com as escolas pode propiciar a concretização do verdadeiro compromisso garantido na legislação brasileira e dever de toda a sociedade: criança, prioridade absoluta; crianças e adolescentes, meninos ou meninas, sujeitos de direitos.

## **REFERÊNCIAS**

AUAD, Daniela. Educar meninas e meninos: Relações de gênero na escola. São Paulo. Contexto. 2006. 92 p.

BLANES, Denise Neri; CARVALHO, M. C. Brant de; BARREIRA, M. C. Nobre. *Trabalhando Conselhos Tutelares*. São Paulo. IEE/CBIA.(Cadernos de Ação nº2). 1992.

BRASIL. *Criança Urgente: A lei 8.069/90*. São Paulo. Columbus. 1990. (Coleção Pedagogia Social; v.3).

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília. Imprensa Oficial. 2002.

CARVALHO, Marília. Mau aluno, boa aluna? Como as professoras avaliam meninas e meninos. *Estudos Feministas*, CFH/CCE/UFSC, v.9, n. 2, 2001.

*Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Disponível em: [www.Angelfire.com/ut/jurisnet/eca.html](http://www.Angelfire.com/ut/jurisnet/eca.html). Acesso em: 16/ago/2006.

*ECA em Revista. A idéia de criação dos Conselhos Tutelares*. São Paulo. Página Leste. Ano I. nº3. 1996.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas*. São Paulo. EPU. 1986.

SÊDA, Edson. *Crianças e Adolescentes no Brasil: Como Garantir Direitos e Deveres*. São Paulo. FSDS. 2000.